DECRETO MUNICIPAL Nº 4 - B, de 30 de janeiro de 2026

"Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, define atribuições e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a irregularidade fundiária priva as pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no art. 1° da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3° da Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos previstos no art. 5° do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no art. 3° da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando os princípios constitucionais que garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a legislação ordinária vigente;

Considerando o papel constitucional atribuído aos municípios enquanto entes responsáveis pela ordenação de seu território e, portanto, pela regularização fundiária urbana, conforme prevê o artigo 182 da Constituição Federal;

Considerando o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, que estabelece a regularização fundiária como um dos instrumentos da Política Urbana (Art. 4º, V, q);

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária e suas diretrizes;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar

ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários;

Considerando que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;

Considerando que fato público e notório, verificável no cartório de imóveis, que o perímetro urbano municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, em quse sua totalidade é constituído de núcleos urbanos informais consolidados, apresentando elevado percentual de irregularidade jurídica;

Considerando o compromisso da atual gestão municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

Considerando a ser função Municípal diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária;

Considerando que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - CMRFU, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Setor Jurídico do Município;

VII - Setor de Tributos Municipais;

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, na qual também será indicado o gestor da Comissão, escolhido dentre seus membros, definidas as atribuições e o fluxo do processo de regularização fundiária.

Art. 3º - Compete à Comissão implementar a regularização fundiária urbana no município em consonância com as diretrizes do Programa Regularizar do TJPI e legislação que trata da matéria ou através de outro instrumento legal pertinente.

Art. 4º - A Comissão deverá instaurar o processo de regularização fundiária urbana no município, adotando todas as providências formais e técnicas necessárias para a elaboração do projeto a ser submetido ao judiciário;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 30 de janeiro de 2026

JOSÉ LUIS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B622739B8E7923B

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

DECRETO MUNICIPAL Nº 4 - B, de 30 de Janeiro de 2026

"Institui a Comissão Municipal da Regularização Fundiária, define atribuições e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a irregularidade fundiária priva as pessoas da condição de cidadãos efetivamente incluídos na ordem jurídica, ofendendo os fundamentos da República estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, além de impossibilitar a concretização de diversos direitos previstos no art. 5º do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no art. 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando erradicar a pobreza e a marginalização, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando os princípios constitucionais que garantem a propriedade privada e sua função social, bem como a legislação ordinária vigente;

Considerando o papel constitucional atribuído aos municípios enquanto entes responsáveis pela ordenação de seu território e, portanto, pela regularização fundiária urbana, conforme prevê o artigo 182 da Constituição Federal;

Considerando o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, que estabelece a regularização fundiária como um dos instrumentos da Política Urbana (Art. 4º, V, q);

Considerando a Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária e suas diretrizes;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí instituiu o Programa Regularizar como Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais, com a finalidade de fomentar

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

ações relativas à Regularização Fundiária Urbana, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários;

Considerando que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;

Considerando que fato público e notório, verificável no cartório de imóveis, que o perímetro urbano municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, em quse sua totalidade é constituído de núcleos urbanos informais consolidados, apresentando elevado percentual de irregularidade jurídica;

Considerando o compromisso da atual gestão municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

Considerando a ser função Municipal diagnosticar e reverter a situação de informalidade fundiária;

Considerando que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CMRFU, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será composta por representantes dos seguintes órgãos:

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

I - Secretaria Municipal de Administração;
II - Secretaria Municipal de Finanças;
III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - Setor Jurídico do Município;
VII - Setor de Tributos Municipais;

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, na qual também será indicado o gestor da Comissão, escolhido dentre seus membros, definidas as atribuições e o fluxo do processo de regularização fundiária.

Art. 3º - Compete à Comissão implementar a regularização fundiária urbana no município em consonância com as diretrizes do Programa Regularizar do TJPI e legislação que trata da matéria ou através de outro instrumento legal pertinente.

Art. 4º - A Comissão deverá instaurar o processo de regularização fundiária urbana no município, adotando todas as providências formais e técnicas necessárias para a elaboração do projeto a ser submetido ao judiciário;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 30 de janeiro de 2026

JOSÉ LUIS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C52FCA53792C5

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
GESTÃO 2025-2028

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023
PROCEDIMENTO Nº 002/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL: ART 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-60 ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CONTRATADOS: COMSERV COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 04.267.260/0001-89
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS GERADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, E DEMAIS SERVIÇOS AFINS, INCLUINDO A PODA DE ÁRVORES, A CAPINA, VARRIÇÃO E O ROÇO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, PIAUÍ.
OBJETO DO TERMO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE ALTERAR O VALOR CONTRATUAL, NO IMPORTE DE 6,34%. PORTANTO, O PRESENTE CONTRATO COM VALOR MENSAL DE R$ 277.010,05 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, PORTANTO, O CONTRATO, COM VALOR MENSAL ATUALIZADO DE R$ 334.230,55 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) E VALOR GLOBAL ATUALIZADO DE R$ 4.010.766,60 (QUATRO MILHÕES, DEZ MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), FICA ADITADO EM 6,34%, EQUIVALENTE A R$ 271.792,92 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PASSANDO AO VALOR MENSAL DE R$ 356.879,86 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E AO VALOR GLOBAL DE R$ 4.282.558,52 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL EM TUDO QUE NÃO CONTRARIAR O PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO CELEBRADO EM 29 DE JUNHO DE 2023.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10 DE JULHO DE 2026.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-60 (CONTRATANTE) COMSERV COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.267.260/0001-89 (CONTRATADO)